



Excelentíssimo Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Relator do Acompanhamento de Gestão 2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba

Ref. ao Processo TC 01031/20 (Acompanhamento de Gestão)

URGENTE - CAUTELAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através dos Procuradores que esta subscrevem, dando cumprimento à sua missão institucional de defesa da ordem jurídica e lastreado na independência funcional que o governa, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (MEDIDA CAUTELAR) em face do Sr. Geraldo Antônio de Medeiros** – Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo descritos.

SINOPSE FÁTICA

Este *Parquet* de Contas identificou que no último dia 06/04/2020 o Governo do Estado/PB empenhou, através da Secretaria de Estado da Saúde

1/10



(SES), o montante de R\$ 2.199.600,00 para a aquisição de equipamentos de proteção individual, conforme detalhado abaixo.

Unid. Gestora		Tipo Administração		
250001	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	Direta		
Nº Empenho	NE Origem	Data da NE	Tipo NE	Licitação
05503	05503	06/04/2020	PRINCIPAL	Covid-19
Histórico				
VALOR REFERENTE A AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL - EPI, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER A AS NECESSIDADES AO COMBATE DAPANDEMIA DE INFECCAO HUMANA, PELO CORONAVIRUS, COM RECURSOS DO CONVENIO INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - C/C 13.581-X.				
Tipo Crédito	Matrícula	Data Saída	Data Retorno	Destino Diária
Ordinário	0			
Credor		CNPJ/CPF Credor	Tipo Credor	Cod. Credor
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA		18.588.224/0001-21	Ordinário	333861
Situação da NE		Município	UF	
INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO)		JOAO PESSOA	PB	
Grupo Financeiro		Registro CGE	N.º Processo	Contrato
327200 - Outras Despesas Correntes - 3272		99000000	260320530	NT
Dotação Orçamentária - (04850)				
Unidade:	25101	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	Valor NE:	2.199.600,00
Função:	10	SAÚDE	Suplementado:	0,00
Subfunção:	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIO	Anulado:	0,00
Programa:	5007	SAUDE INTEGRAL	Pag. Anulado:	0,00
Ação:	2950	IMPLEMENTACAO DA ESTRUTURACAO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAUDE	Valor Pago:	0,00
Natureza:	339030	MATERIAL DE CONSUMO	Valor Atualiz. NE:	2.199.600,00
Fonte:	272	RECURSOS DO SUS TRANSFERIDO AO ESTADO	A Pagar:	2.199.600,00
Reserva	Item da Despesa			Dispositivo Legal
2658	52 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			
Responsável: FLAVIO MARQUES FORMIGA				

Fonte: http://transparencia.pb.gov.br/coronavirus/?rpt=empenhoslst_covid



MPC·PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DA PARAÍBA

Analisando a nota fiscal relacionada à nota de empenho nº 05503, verifica-se que foram adquiridas 40 mil máscaras, a um custo unitário de R\$ 54,99.

RECEBEMOS DE NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 5920	SÉRIE: 1
Identificação do Emitente NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI RUA TUIUTI, 772 - PETROPOLIS - NATAL - RN 59014160		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 5920-1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6403 Venda de mercadorias e prod subst tributar		DEVER DE ACESSO DA NF-e A CONSULTA DE AUTENTICACAO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.SICV.BR 24-2004-18.688.224/0001-21-66-001-000.005.920-161.800.612-3	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INS. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
202913562		18.688.224/0001-21	324200008210826 08/04/2020 16:54:16
DESTINATÁRIO REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE SES		08.778.268/0001-60	2020-04-08 00:00:00
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
AV DOM PEDRO SEGUNDO II, 1826		TORRE	59040440
MUNICÍPIO	PHONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
JOAO PESSOA	(83)32119098	PB	
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			2.199.600,00
VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA			2.199.600,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO
O MESMO	0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	0	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
40000			2827
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
COD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCMESH	CEP
0234	MASCARAS RESPIRATORIAS CATEGORIA PFF2 COM CAMADA DE CARVAO ATIVADO COM FILTRO TIPO N95 CONSTITUIDO P	83079010	960
UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
UN	40.000,00	54,99	2.199.600,00
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PEDIDO 12/1/2020 AQUISIÇÃO DE EPI EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES AO COMBATE DA PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVIRUS. BANCO: BRASIL_AQ: 0022-1, CC: 35164-4 **Viv! Aprov. Tribuna: R\$ 705.851,84 (32,09%) (SINCM:0) Fonte: ISPT** # Vendador: FERNANDO LICITACAO #/A-Fantasia: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE -			

Anexo.

3/10



Pelas informações constantes na nota fiscal, observa-se que as mercadorias são máscaras respiratórias categoria PFF2 com camada de carvão ativado com filtro tipo N95.

DO MÉRITO

A partir da pesquisa na ferramenta **Preço de Referência** – plataforma desenvolvida a partir de parceria realizada entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Governo do Estado da Paraíba e a Universidade Federal da Paraíba, é possível observar que para órgãos públicos o preço médio da mercadoria (máscara PFF2 N95) foi de R\$ 23,54, conforme ilustrado a seguir.

CONTATO
 PREÇO DE REFERÊNCIA

CERTIFICADO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

IMPRIMIR
 COMPARTILHAR
 NOVA CONSULTA
 RECALCULAR

Chave de acesso
5eb062ed5791d8040aac4eb4

Data de emissão
04/05/2020 às 15h:46m:05s

Este certificado apresenta informações sobre preços de produtos registrados nas NFE – Notas Fiscais Eletrônicas e NFC-e - Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas emitidas para consumidores na Paraíba.
Os preços calculados correspondem aos produtos e filtros informados pelo usuário no momento da geração do certificado. A autenticidade das informações aqui disponíveis pode ser confirmada no site <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br>, mediante consulta pela chave de acesso fornecida no documento.

Resumo de preços

Os preços em destaque são médias ponderadas de preços diários, cujos pesos correspondem ao total de vendas para pessoas físicas, pessoas jurídicas e setor público no período e localidade selecionados.

MASCARA PFF2 N95

<div style="font-size: 1.2em; font-weight: bold; color: #800000;">R\$ 9,50</div> <div style="font-size: x-small; color: #800000;">PESSOAS FÍSICAS*</div>	<div style="font-size: 1.2em; font-weight: bold; color: #800000;">R\$ 12,91</div> <div style="font-size: x-small; color: #800000;">PESSOAS JURÍDICAS</div>	<div style="font-size: 1.2em; font-weight: bold; color: #800000;">R\$ 23,54</div> <div style="font-size: x-small; color: #800000;">ÓRGÃOS PÚBLICOS</div>
--	--	--

Anexo.



MPC·PB
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 DA PARAÍBA

Complementando tal informação, percebe-se que a máscara também pode ser adquirida em farmácias da capital paraibana, sem qualquer pesquisa mais avançada, por R\$ 24,99.

CNPJ: 06.626.253/0860-13
 EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
 Rua Dep Antonio de Padua Carvalho, 486
 Aeroclub, JOÃO PESSOA-PB
 CEP: 58036-565

Pague Menos

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
 Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde	UN	VL Item	VL Total
561630	MASC PROT NUTRIEX N95 DESC C/1	1	UN	24,99	24,99
Qtde. total de itens					1

Valor a Pagar R\$ 24,99
 FORA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$ 50,00
 Dinheiro 50,00
 Troco R\$ 25,01

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.receita.pb.gov.br/nfce/consulta

2520 0506 6262 5308 6013 6500 4000 1369 6010 0025 9843

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e nº: 136960 Série: 4
 04/05/2020 14:00:39
 Protocolo de autorização:
 325200106989267
 Data de autorização:
 04/05/2020 14:00:41

Operator: 60032 Vendedor: 60032
 Tribi aprox R\$: 1,05 Fed e R\$: 4,25 Est e R\$: 0,00 Muni
 Fonte: IBPT ca7gi3
 Obrigado e Volte Sempre.
 Versão do PDV: 228.0.1



Sabe-se que a situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) é atípica e enseja ações imediatas por parte dos governos federal, estaduais e municipais. Entretanto, inobstante a legislação admitir em situações de emergência/calamidade que os entes possam fazer aquisições com uma certa flexibilidade – sem as amarras ordinárias peculiares dos procedimentos licitatórios/de contratação do nosso arcabouço normativo, é certo que o gestor não possui “carta branca” para executar gastos desprovidos de razoabilidade (no tocante ao preço) e sem o atendimento aos mínimos requisitos legais.

Nesse sentido, pode-se mencionar inclusive o Alerta TC nº 00621/20, emitido em 23/04/2020 pelo eminente relator (fls. 19710/19713 do Processo TC 01031/20).

Pelo que se denota da presente petição, parece existir um evidente sobrepreço nas mercadorias adquiridas pela SES de NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (CNPJ: 18.588.224/0001-21).

Levando-se em conta o quantitativo de máscaras da nota fiscal (40.000) e considerando como parâmetro para comparação os preços de mercado na faixa entre R\$ 23,54 e R\$ 24,99 demonstrados anteriormente, vislumbra-se um sobrepreço superior a 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o que perfaz mais de 54% a título de acréscimo.



DA MEDIDA CAUTELAR

Não é novidade a possibilidade de antecipação dos efeitos da decisão final nos processos de Tribunais de Contas, via expedição de cautelar, pelo relator, nos termos do art. 87¹ do Regimento Interno do TCE-PB – para garantir maior eficácia da decisão final e evitar prejuízos incalculáveis ao erário – devendo ser analisados os tradicionais requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora.

A **fumaça do bom direito** resta demonstrada, na medida em que restou comprovado que o preço médio de aquisição da máscara por órgãos públicos, nos últimos 3 meses, ficou abaixo de R\$ 24,00, enquanto a máscara adquirida pela Secretaria de Estado da Saúde teve preço unitário de R\$ 54,99 – caracterizando bem mais do que o dobro de sobrepreço.

O **perigo da demora**, por sua vez, é cristalino, na medida em que já foi empenhado o montante de R\$ 2.199.600,00 pela SES para a aquisição das máscaras – e a qualquer momento essa quantia pode ser paga pelo Ente ao fornecedor do equipamento de proteção individual, não sendo razoável que no atual estágio de crise financeira nacional decorrente do COVID-19 haja qualquer dispêndio com suspeitas de sobrepreço/superfaturamento – ainda que as máscaras sejam de suma importância para os profissionais da saúde que estão na linha de frente do combate à pandemia.

¹ Art. 87. Compete ao Relator:

X - expedir medida cautelar a ser submetida ao colegiado competente, para referendo, até a segunda sessão ordinária subsequente à decisão monocrática.



Impende ainda destacar, por oportuno, que se eventualmente for devidamente justificada a aquisição de máscaras pelo preço unitário de R\$ 54,99, não haverá qualquer prejuízo de futuramente se sustar a cautelar exarada, possibilitando que o pagamento cabível ocorra sem problemas.

Presentes, portanto, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos suficientes para a emissão da decisão cautelar vindicada.

Assim, considerando-se que a qualquer momento o Governo do Estado da Paraíba (Secretaria de Estado da Saúde) pode despender aproximadamente 2,2 milhões de reais para custear a aquisição de máscaras – com indícios fortes de sobrepreço de mais de 54%, **a emissão de cautelar é medida que se impõe** no caso em exame, com vistas a **determinar, sem qualquer impacto sobre a entrega das máscaras à SES, a suspensão de pagamentos à pessoa jurídica NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (CNPJ: 18.588.224/0001-21)**, sob pena da ineficácia de decisão final neste sentido e da irreversibilidade dos efeitos de atos administrativos (a exemplo de pagamentos) emanados pelo Executivo estadual tendentes a promover a quitação das máscaras objeto do empenho nº 05503.

DOS PEDIDOS

Com fundamento em tudo o que foi exposto, este *Parquet* de Contas postula que, recebida e processada a presente Representação, **seja concedida MEDIDA CAUTELAR para determinar ao Estado da Paraíba**



(Secretaria de Estado da Saúde ou qualquer outra unidade gestora) que se abstenha de promover qualquer ato administrativo visando o pagamento a NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (CNPJ: 18.588.224/0001-21) em face da NE 05503 – devendo o Ente suspender IMEDIATAMENTE quaisquer procedimentos em curso ou por vir, editados nesse sentido, pelo menos até que haja a análise do procedimento/preço de aquisição por parte da Auditoria deste TCE/PB, sob pena da aplicação de multa ao ordenador em caso de descumprimento de decisão desta Corte, bem como da imputação do dano eventualmente causado ao erário decorrente da inobservância das determinações do TCE/PB, sem prejuízo de repercussões negativas recaírem nas contas anuais prestadas pela autoridade competente.

Ressalte-se, contudo, que as medidas ora pleiteadas não afetam em hipótese alguma a entrega do material, que deverá ser disponibilizado no prazo inicialmente acordado com a SES, sob pena de requisição administrativa.

No mérito, requer-se a confirmação da cautelar e o provimento integral desta Representação.

Outrossim, deve o Secretário de Saúde ser citado para prestar os esclarecimentos necessários, bem como detalhar as providências tomadas em decorrência das medidas cautelares ora especificadas, caso concedidas pelo eminente relator e ratificadas pelo colegiado competente.



Por fim, vislumbra-se oportuno o envio de cópia desta Representação ao Ministério Público da Paraíba e ao Ministério Público Federal, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 4 de maio de 2020.


MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/PB

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas/PB

LUCIANO ANDRADE FARIAS
Procurador do Ministério Público de Contas/PB

ANEXOS

RECEBEMOS DE NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº.: 5920 SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI RUA TUIUTI, 772 - PETROPOLIS - NATAL - RN 59014160	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center; margin: 5px auto;">1</div> Nº.: 5920-1	CONTROLE DO FISCO 
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO 6403 Venda de mercadoria c prod subst tributar	CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 24-2004-18.588.224/0001-21-55-001-000.005.920-151.800.512-3
INSCRIÇÃO ESTADUAL 202913562	INSC. ESTADUAL DO SUBST. 18.588.224/0001-21
CNPJ/CPF 18.588.224/0001-21	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324200006210826 06/04/2020 15:54:15

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF 08.778.268/0001-60		DATA DA EMISSÃO 2020-04-06 00:00:00
NOME/ RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE SES		BAIRRO/DISTRITO TORRE	CEP 59040440	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 2020-04-06 15:53:13
ENDEREÇO AV DOM PEDRO SEGUNDO II, 1826	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	FONE/FAX (83)32119098	UF PB	HORA SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.199.600,00	
VALOR FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.199.600,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center; margin: 5px auto;">0</div>		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL O MESMO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO	QUANTIDADE 40000	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO 2827	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0234	MASCARAS RESPIRATORIAS CATEGORIA PFF2 COM CAMADA DE CARVAO ATIVADO COM FILTRO TIPO N95 CONSTITUIDO P	63079010	060	UN	40.000,00	54,99	2.199.600,00					

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PEDIDO 121/2020 AQUISICAO DE EPI EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES AO COMBATE DA PANDEMIA DE INFECCAO HUMANA PELO CORONAVIRUS. BANCO: BRASIL. AG: 0022-1. CC: 35164-4 *(Val Aprox Tributos: R\$ 705.851,64 (32,09%) (S/NCM:0) Fonte: IBPT)** // Vendedor: FERNANDO LICITACAO /// - Fantasia: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES -/



CERTIFICADO DE COTAÇÃO DE PREÇOS



Chave de acesso

5eb062ed5791d8040aac4eb4

Data de emissão

04/05/2020 às 15h:46m:05s

Este certificado apresenta informações sobre preços de produtos registrados nas NFE – Notas Fiscais Eletrônicas e NFC-e - Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas emitidas para consumidores na Paraíba. Os preços calculados correspondem aos produtos e filtros informados pelo usuário no momento da geração do certificado. A autenticidade das informações aqui disponíveis pode ser confirmada no site <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br>, mediante consulta pela chave de acesso fornecida no documento.

Resumo de preços

Os preços em destaque são médias ponderadas de preços diários, cujos pesos correspondem ao total de vendas para pessoas físicas, pessoas jurídicas e setor público no período e localidade selecionados.

MASCARA PFF2 N95

R\$ 9,50

PESSOAS FÍSICAS*

R\$ 12,91

PESSOAS JURÍDICAS

R\$ 23,54

ÓRGÃOS PÚBLICOS

NOTA

* **Pessoas Físicas:** em decorrência da NÃO exigência normativa do preenchimento do CPF ou CNPJ para as NFC-e com valor até R\$ 500,00, são considerados para o cálculo do preço médio exibido todos os documentos que não tiveram o campo destinatário preenchido.

Filtros usados

Data de início: 04/02/2020

Data de término: 04/05/2020

Localidade das empresas emitentes: BRASIL

Detalhamento

Clique nas abas abaixo e verifique todas as estatísticas detalhadas por produto pesquisado.

> MASCARA PFF2 N95

+ ITENS ENCONTRADOS: 1. Representação: Recuperação de 09/04/2020. Data: 04/05/2020 18:01. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
 Impresso por alpeireira em 05/05/2020 12:03. Validação: 9862.673E.46E3.B1E7.EAF4.D579.1A6D.BFB4.

+ DESTINATÁRIO PESSOAS FÍSICAS (3)**

MASCARA TUBERCULOSE PFF2 N95 KSN - ||||| 17898364820101
MASCARA PFF2 SEM VALVULA CA: 34129 OZ SAFETY UN - ||||| 7898955152034
MASCARA BICO DE PATO FTN95 KSN (JOAOM) - ||||| 7898364820104

+ DESTINATÁRIO PESSOAS JURÍDICAS (3)

MASCARA TUBERCULOSE PFF2 N95 KSN - ||||| 17898364820101
MASCARA PFF2 SEM VALVULA CA: 34129 OZ SAFETY UN - ||||| 7898955152034
MASCARA BICO DE PATO FTN95 KSN (JOAOM) - ||||| 7898364820104

+ DESTINATÁRIO ÓRGÃOS PÚBLICOS (2)

MASCARA PFF2 SEM VALVULA CA: 34129 OZ SAFETY UN - ||||| 7898955152034
MASCARA BICO DE PATO FTN95 KSN (JOAOM) - ||||| 7898364820104

+ ITENS ENCONTRADOS NAS ESTATÍSTICAS NORMALIZADAS I**+ DESTINATÁRIO PESSOAS FÍSICAS** (2)**

MASCARA PFF2 SEM VALVULA CA: 34129 OZ SAFETY UN - ||||| 7898955152034
MASCARA BICO DE PATO FTN95 KSN (JOAOM) - ||||| 7898364820104

+ DESTINATÁRIO PESSOAS JURÍDICAS (2)

MASCARA PFF2 SEM VALVULA CA: 34129 OZ SAFETY UN - ||||| 7898955152034
MASCARA BICO DE PATO FTN95 KSN (JOAOM) - ||||| 7898364820104

+ DESTINATÁRIO ÓRGÃOS PÚBLICOS (2)

MASCARA PFF2 SEM VALVULA CA: 34129 OZ SAFETY UN - ||||| 7898955152034
MASCARA BICO DE PATO FTN95 KSN (JOAOM) - ||||| 7898364820104

+ ITENS ENCONTRADOS NAS ESTATÍSTICAS NORMALIZADAS II**+ DESTINATÁRIO PESSOAS FÍSICAS** (2)**

MASCARA PFF2 SEM VALVULA CA: 34129 OZ SAFETY UN - ||||| 7898955152034
MASCARA BICO DE PATO FTN95 KSN (JOAOM) - ||||| 7898364820104

+ DESTINATÁRIO PESSOAS JURÍDICAS (2)

MASCARA PFF2 SEM VALVULA CA: 34129 OZ SAFETY UN - ||||| 7898955152034
MASCARA BICO DE PATO FTN95 KSN (JOAOM) - ||||| 7898364820104

+ DESTINATÁRIO ÓRGÃOS PÚBLICOS (2)

MASCARA PFF2 SEM VALVULA CA: 34129 OZ SAFETY UN - ||||| 7898955152034
MASCARA BICO DE PATO FTN95 KSN (JOAOM) - ||||| 7898364820104

ESTATÍSTICAS	AJUSTADAS	NORMALIZADAS I	NORMALIZADAS II
Pessoas Físicas**			
Itens	3	2	2
Três ou mais empresas	Sim	Sim	Sim
Trinta ou mais NFE/NFC-e	Sim	Sim	Sim
<i>Preços</i>			
Média	R\$ 10,49	R\$ 11,02	R\$ 11,02
Média ponderada	R\$ 9,50	R\$ 10,93	R\$ 10,74
Mínimo	R\$ 6,90	R\$ 6,90	R\$ 6,90
Máximo	R\$ 17,26	R\$ 17,26	R\$ 17,26
Desvio padrão	3,68	3,85	3,85
Representatividade	13,73%	95,77%	95,77%
Coeficiente de variação	35,08%	34,96%	34,96%
Pessoas Jurídicas			
Itens	3	2	2
Três ou mais empresas	Sim	Sim	Sim
Trinta ou mais NFE/NFC-e	Sim	Sim	Sim
<i>Preços</i>			
Média	R\$ 11,32	R\$ 12,28	R\$ 12,28
Média ponderada	R\$ 12,91	R\$ 13,41	R\$ 15,44
Mínimo	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Máximo	R\$ 19,93	R\$ 19,93	R\$ 19,93
Desvio padrão	5,39	5,71	5,71
Representatividade	18,80%	91,28%	91,28%
Coeficiente de variação	47,62%	46,55%	46,55%
Órgãos Públicos			
Itens	2	2	2
Três ou mais empresas	Sim	Sim	Sim
Trinta ou mais NFE/NFC-e	Sim	Sim	Sim
<i>Preços</i>			

Média	R\$ 19,72	R\$ 19,72	R\$ 19,72
Média ponderada	R\$ 23,54	R\$ 21,60	R\$ 24,52
Mínimo	R\$ 9,39	R\$ 9,39	R\$ 9,39
Máximo	R\$ 29,93	R\$ 29,93	R\$ 29,93
Desvio padrão	9,16	9,16	9,16
Representatividade	40,02%	40,02%	40,02%
Coeficiente de variação	46,44%	46,44%	46,44%

Nota: * Nenhum registro encontrado ou amostra insuficiente para geração de estatísticas confiáveis.

** Em decorrência da NÃO exigência normativa do preenchimento do CPF ou CNPJ para as NFC-e com valor até R\$ 500,00, são considerados para o cálculo do preço médio exibido todos os documentos que não tiveram o campo destinatário preenchido.

ESTATÍSTICAS AJUSTADAS - Cotações calculadas pela média dos preços dos produtos ponderadas pela quantidade vendida específica de cada item, com controle amostral de observações atípicas ("pontos fora da curva") e tamanho mínimo da amostra definido em 30 notas fiscais emitidas no período de tempo selecionado. Nessas estimativas de preços, não é realizada a normalização de produtos entre os diferentes destinatários (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Setor Público), em que a base de cálculo pode variar em termos da frequência e disponibilidade de itens para cada um dos destinatários.

ESTATÍSTICAS NORMALIZADAS I - Cotações calculadas pela média dos preços dos produtos ponderadas pela quantidade vendida global de cada item, com controle amostral de observações atípicas ("pontos fora da curva") e tamanho mínimo da amostra definido em 30 notas fiscais emitidas no período de tempo selecionado. Nessas estimativas de preços, é realizada a normalização de itens entre os diferentes produtos e destinatários (PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS), ou seja, só serão considerados nos cálculos os itens pesquisados que tiveram, necessariamente, vendas para PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS e ÓRGÃOS PÚBLICOS. A quantidade vendida de cada produto é uniformizada pelo perfil de compras dos itens em todo o Estado da Paraíba (independente do destinatário) a fim de estabelecer uma métrica de preços que permita uma comparabilidade direta entre as diferentes médias ponderadas dos preços de um dado produto entre PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS e ÓRGÃOS PÚBLICOS.

ESTATÍSTICAS NORMALIZADAS II - Cotações calculadas pela média dos preços dos produtos ponderadas pelo perfil de compras dos ÓRGÃOS PÚBLICOS de cada item, com controle amostral de observações atípicas ("pontos fora da curva") e tamanho mínimo da amostra definido em 30 notas fiscais emitidas no período de tempo selecionado. Nessas estimativas de preços, é realizada a normalização de itens entre os diferentes produtos e destinatários (PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS), de modo que só serão considerados nos cálculos os itens pesquisados que tiveram, necessariamente, vendas para ÓRGÃOS PÚBLICOS. A quantidade vendida de cada produto é uniformizada pelo perfil das compras dos ÓRGÃOS PÚBLICOS a fim de estabelecer uma métrica de preços que permita uma melhor comparabilidade entre as diferentes médias ponderadas dos preços de um dado produto entre PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS e ÓRGÃOS PÚBLICOS.

A **Taxa de Representatividade** indica a porcentagem de vendas feitas abaixo ou no preço da Média Ponderada encontrada. Ou seja, quanto maior esta taxa, mais significativa é a representatividade do preço exibido.



Assinado em 4 de Maio de 2020



Manoel Antonio dos Santos Neto
Mat. 3707547
PROCURADOR

Assinado em 4 de Maio de 2020



Marcílio Toscano Franca Filho
Mat. 3703487
PROCURADOR

Assinado em 4 de Maio de 2020



Luciano Andrade Farias
Mat. 3707539
PROCURADOR